

REQUERIMENTO Número /x (.ª)

PERGUNTA Número 247/IX 2 .ª

Expeça-se

Publique-se

18 1021 2011

Q Secretário da Mesa



Assunto: Redução do tecto dos auxílios «*de minimis*» para o Sector Agrícola, aprovado pela Portaria n.º 70/2011, de 9 de Fevereiro, compromete gravemente candidaturas PRODER.

Destinatário: Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

Através da Portaria n.º 70/2011, de 9 de Fevereiro, o Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento estabeleceu o limite de auxílios de *minimis* que podem ser concedidos este ano, no âmbito da revisão efectuada em Janeiro passado pela Comissão Europeia (CE) relativamente aos regimes de auxílio.

Os auxílios de *minimis* negociados por Portugal estão sujeitos a um limite máximo (por país e por empresa beneficiária), fixado pela CE, até ao qual essas ajudas estatais não são consideradas anticoncorrenciais.

O enquadramento legal da regra de *minimis*, inicialmente definido no Regulamento (CE) n.º 69/2001, de 12 de Janeiro, foi revogado com a entrada em vigor, no início de 2007, do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 Dezembro, que consagra as disposições relativas aos auxílios de *minimis* actualmente em vigor.

Este regulamento comunitário fixa um limiar máximo de acumulação destes auxílios, respectivamente, para a generalidade das empresas - o montante total dos auxílios de *minimis* concedidos a uma empresa não pode exceder 200.000 euros durante um período de três exercícios financeiros; e para empresas no sector dos transportes rodoviários - ao todo, os auxílios de *minimis* concedidos a qualquer empresa nesta actividade não podem exceder 100.000 euros durante o mesmo prazo de três exercícios financeiros.

No entanto, em 22 de Janeiro de 2009, a Comissão apresentou um novo enquadramento das regras de auxílios estatais, para os anos 2009 e 2010, e adoptado no contexto da presente crise económica para apoiar financeiramente as empresas, alargando assim o limite de acumulação dos auxílios de *minimis* de 200.000 euros para 500.000 euros.

É certo que este regime aprovado pelo Governo não se aplica a empresas do sector das pescas, produção primária, ou actividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas, mas apenas quando o montante de auxílio seja fixado com base no preço ou quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa; ou ainda quando estejam subordinados à condição de ser total ou parcialmente repercutidos para os produtores primários.

No demais, para a generalidade das empresas agrícolas esta é uma questão premente, nomeadamente no âmbito do PRODER, uma vez que estes auxílios englobam as ajudas do eixo 3 e a maioria das ajudas do eixo 4. E nestes últimos dois anos, devido aos Programas PME INVEST (que também conta para o somatório destes auxílios "de minimis"), o limite foi esgotado por muitas empresas.

De igual modo, o presente concurso para a medida 4.3.2 do PRODER (bem como outros que se seguirão) será, portanto, afectado pela alteração deste limite, sendo que a orientação técnica deste aviso de abertura ainda refere o tecto de 500.000 euros.

Entretanto, houve um ofício circular do IFDR (Instituto de Financiamento para o Desenvolvimento Regional), a avisar o término do período de excepção, referindo a possibilidade de ver considerado o limite de 500.000€ a quem apresentou as candidaturas em 2010 (mas não em 2011). Note-se que o PRODER não alertou os promotores desta alteração, nem no aviso de abertura nem na Newsletter.

Nota-se ainda que esta alteração irá afectar dezenas (ou mesmo centenas) de potenciais beneficiários dos apoios, muitos dos quais nem sequer estão conscientes que o problema existe (e vão entregar candidaturas que depois poderão ser imediatamente excluídas).

Finalmente, importa sublinhar que a recente alteração ao Decreto-Lei n.º 1-A/2010, de 4 Janeiro, no sentido de reforçar a linha de crédito com juros bonificados às empresas do sector agrícola e pecuário, no montante de 50 milhões de euros, foi prorrogado quadro temporário da União relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica, às empresas que apresentarem os pedidos até 31 de Março de 2011, podendo estas beneficiar do montante máximo de auxílio 15 000 euros.

Face ao exposto, nos termos legais aplicáveis, os Deputados do PSD, abaixo-assinados, vem por este meio perguntar ao **Senhor Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP)**, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1 – Porque razão o texto da Portaria n.º 70/2011, de 9 de Fevereiro, não consagrou prorrogação similar aos termos consignados na supra citada linha de crédito com juros bonificados, ou seja, pelo menos até Março de 2011? E na redacção da Portaria n.º 70/2011, foi o MADRP ouvido?

2 – Tendo em conta que esta alteração para 2011 do valor dos auxílios de *minimis* irá afectar dezenas (ou mesmo centenas) de potenciais beneficiários dos apoios (muitos dos quais nem sequer foram devidamente informados), **não considera o MADRP que existe o sério risco de exclusão de inúmeras candidaturas PRODER?**

3 – Face ao presente concurso da medida 4.3.2 do PRODER, cuja abertura do concurso é de 2010, qual o tratamento que o MADRP dará no âmbito do limite de *minimis*: **será abrangido pelo tecto de 500.000€, como parece óbvio, ou deve ser considerado o valor proposto pela Comissão?**

Palácio de São Bento, 17 de Fevereiro de 2011.

Pedro Passos
José Carlos
António Cabral

Deputado(a)s:
- Paulo Bento Santos
- João Paulo
- Weiss, Malhada
Carla Barro